



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.133, DE 2010

(Apensado o PL nº 7.262, de 2010)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de carregadores de telefonia celular com interfaces e propriedades elétricas padronizadas.

Autor: Deputado EDMILSON VALENTIM

Relator: Deputado ROMERO RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.133, de 2010, oferecido pelo ilustre Deputado EDMILSON VALENTIM, modifica a Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, inserindo dispositivo que obriga os fornecedores de aparelhos celulares comercializados no País a oferecer carregadores com interfaces e características elétricas padronizadas.

Pretende o autor que os carregadores de celulares sejam intercambiáveis entre os vários modelos de aparelhos celulares. Desse modo, entende que haverá uma considerável redução do lixo eletrônico, pois os usuários, ao mudar de aparelho, não precisarão descartar os carregadores que já possuam.

À proposição principal encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 7.262, de 2010, do nobre Deputado ANTONIO ROBERTO, de teor similar, que estabelece prazo de doze meses para a transição aos carregadores padronizados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria, que tramita em caráter conclusivo, vem a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas aos textos ora em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tratam os dois textos de matéria que já vem sendo examinada pelos organismos técnicos responsáveis pela edição de normas aplicadas a aparelhos eletrônicos. De fato, em razão da evolução tecnológica das baterias de celulares, é crescente o número de aparelhos que adotam baterias de uma mesma tecnologia e uma mesma tensão nominal. Desse modo, as características elétricas dos carregadores, também conhecidos como conversores de corrente, estão convergindo para o fornecimento de uma mesma carga em termos de tensão e de corrente. As pequenas variações entre modelos de aparelho e bateria situam-se, em geral, dentro da margem de tolerância do carregador.

Há uma expectativa que a União Internacional de Telecomunicações – UIT venha a expedir um padrão internacional de carregadores com essa configuração, ainda em 2012, pronunciando-se pela recomendação de que seja adotado, para conexão ao aparelho celular, o conector micro-USB, mostrando ser viável a adoção de um padrão único.

A decisão sobre as características técnicas e o modelo específico de conector a ser adotado no País, porém, deve caber a um comitê técnico brasileiro que examine os aspectos de padronização internacional, de segurança e confiabilidade em uso e de preservação da vida útil do carregador e do aparelho a que este se aplica. A previsão em lei acerca da adoção de carregadores padronizados traz o custo de um engessamento da tecnologia utilizada, impedindo ou dificultando o avanço tecnológico ulterior.

Entendemos, pois, que a orientação de ambos os projetos em exame é incompatível com a liberdade e a flexibilidade que devem prevalecer no setor de telecomunicações móveis, nos aspectos estritamente técnicos. Trata-se, de fato, de um dos setores em que a tecnologia avança mais rapidamente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

oferecendo ao mercado sucessivas gerações de equipamentos e crescente capacidade de tratamento de dados.

Em que pese as legítimas preocupações ambientais dos nobres autores, a previsão dessa padronização cria barreiras a novos produtos e a novas tecnologias de alimentação elétrica. Seu exame por um corpo de técnicos qualificados, no âmbito da ABNT, parece-nos alternativa mais adequada e que será naturalmente levada adiante se uma padronização for recomendada no âmbito da UIT.

Nosso VOTO, em suma, é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 7.133, de 2010 e do Projeto de Lei nº 7.262, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator